

ACÓRDÃO Nº 10680/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 034.540/2014-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (33.749.086/0002-90).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53); Reinaldo de Bernardi (081.719.998-59).
 - 3.3. Recorrentes: Reinaldo de Bernardi (081.719.998-59); Moris Arditti (034.407.378-53).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (48.370/OAB-DF) e outros, representando Reinaldo de Bernardi;
 - 8.2. Amauri Feres Saad (261859/OAB-SP) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti;
 - 8.3. Rafael Barreto Garcia (33820/OAB-DF) e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Moris Arditti, presidente da Genius Instituto de Tecnologia, e Reinaldo de Bernardi, contra o Acórdão 9.434/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, bem como as de Carlos Eduardo Pitta, ordenador de despesas do Convênio 01.07.0533.00/2007 (Siafi 598066), e da Genius Instituto de Tecnologia, condenando-os ao pagamento do débito solidário de R\$ 393.803,58 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos) e aplicando-lhes multa individual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Moris Arditti, para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Reinaldo de Bernardi, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a alterar o Acórdão 9.434/2016-TCU-2ª Câmara, e julgar as contas do recorrente regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, excluindo a multa aplicada;
 - 9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes;
 - 9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 40/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/10/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10680-40/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral